

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC
ILMO(A) SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO**

Ref.: Processo Licitatório 282/2023 - Tomada de Preços 005/2023

A **GAIA RODOVIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF 03.257.777/0001-24, Inscrição Estadual 253.901.065, estabelecida com sua sede administrativa na Rua Duque de Caxias, 626, sala 101, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP 89874-000, neste ato representado pelo seu representante legal Sr Renato Adriano Seibt, devidamente inscrito no CPF/MF [REDACTED] [REDACTED] RG: [REDACTED] SESP/SC, comparece perante vossa ilustre presença para, nos termos do § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Recurso Administrativo interposto pela empresa VIA ASFALTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF 49.539.605/0001-44, datado de 19 de outubro de 2023, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente cumpre destacar que a presente impugnação é tempestiva, visto que a Impugnante fora intimada do recurso interposto pela Impugnada no dia 19/10/2023 e, nos termos do § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, o prazo para que as demais concorrentes se manifestem é de 05 (cinco) dias.

2. BREVE SÍNTESE

Ilmo(a) Sr(a). Presidente da Comissão,

O Município de Caibi/SC publicou o Edital de Tomada de Preços 005/2023, oriundo do Processo Licitatório 282/2023, cujo objeto é a contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global por item, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de pavimentação asfáltica e sinalização nas vias¹ municipais, tudo de acordo com instrumento convocatório e seus anexos.

A sessão pública estava apazada e ocorreu às 08:30 horas do dia 16/10/2023, concorrendo no certame licitatório três empresas, quais sejam: (i) R3 Prestadora de Serviços Ltda; (ii) Gaia Rodovias Ltda; e (iii) Via Asfalto Ltda.

Após o credenciamento das empresas e a abertura dos envelopes da documentação de habilitação, nenhum apontamento fora feito pela comissão e/ou pelas demais proponentes frente à empresa Gaia Rodovias Ltda, haja vista ter apresentado toda a documentação em conformidade com as previsões editalícias, entretanto, a empresa Via Asfalto Ltda acabou sendo declarada inabilitada do certame pela comissão, por ter deixado de cumprir com exigências do Edital, inexistindo demonstração de sua qualificação econômico-financeira.

¹ (1) Execução de Pavimentação Asfáltica e sinalização do Acesso a Comunidade De Linha Salete - Trechos I e II. Área de 3.378,20 m²; (2) Execução de Pavimentação Asfáltica e sinalização da rua Duque de Caxias - Trecho I, com área de 1.093,85 m²

Inconformada, de forma descabida e destoada da legalidade, colidindo com princípios norteadores do certame licitatório, a Impugnada impetrou recurso administrativo, que ora é impugnado, devendo ao final, após correta análise, ser mantida integralmente a decisão da comissão, mantendo-a inabilitada.

3. FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO - RAZÕES DA INABILITAÇÃO

Ilmo(a) Sr(a). Presidente da Comissão,

A licitação é um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública, mediante uma “**competição**” **isonômica** entre aqueles que preenchem os atributos e as aptidões mínimas necessárias para o bom cumprimento das obrigações descritas no objeto.

Sabe-se, também, que o procedimento licitatório se inicia muito antes da publicação do Edital para a Administração Pública, visto que, como forma de planejamento, precisa antever o certame e resolver uma série de questões na fase interna visando o correto tramitar e impossibilitar que a licitação seja frustrada, causando violação ao princípio da vantajosidade e eficiência, como por exemplo a identificação e delimitação das características do objeto a ser licitado; os estudos preliminares e elaborações de projetos básicos, planilhas orçamentárias detalhadas e demais documentos necessários para servirem de baliza; as dotações orçamentárias com a previsão dos recursos; a definição da modalidade e do tipo de licitação, entre tantas outras questões que refletem impacto diretamente.

De outra banda, para o particular interessado em contratar com a administração, a licitação se inicia com a divulgação do instrumento convocatório dando início a fase externa e, por isso, o edital licitatório - **que faz lei entre às partes** - deve prever todos os elementos necessários para balizar a contratação, possibilitando que os licitantes decidam se pretendem ou não concorrer no certame licitatório, para que, de forma isonômica, elaborem suas propostas livre de erros e concorram no certame.

Havendo irregularidades no edital e sendo constatado pelos licitantes, é possibilitado, através do instituto da impugnação ao edital, que estes questionem e demandem da Administração a alteração, a inclusão ou a exclusão de itens necessários para a regularidade do documento e o cumprimento das exigências legais e, não o fazendo, **acabam por concordar com a integridade das condições nele estabelecidas, visto que, de acordo o princípio da vinculação ao edital, o documento vincula às partes e todos devem plena observância aos seus ditames.**

Esse procedimento licitatório, balizado pelo instrumento convocatório, deve observância às disposições legais que norteiam o certame e, além disso, aos princípios basilares da Administração Pública previstos no Art. 37², “*Caput*”, da Constituição Federal e também aos princípios inerentes às licitações e contratos administrativos estabelecidos de forma expressa no diploma legal³ que o regulamenta.

Ora. A necessidade de o procedimento licitatório ser conduzido dentro da legalidade, de forma impessoal, vinculados ao instrumento convocatório que faz lei entre às

² Art. 37 da CF - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

³ Art. 3º da Lei 8.666/93 - A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

partes, para que, de forma isonômica se faça a seleção de uma proposta vantajosa e eficiente para a Administração através de justa competição, é decorrente de princípios constitucionais e não se pode afastar.

Nesse sentido, em breve síntese, rememora-se que o **princípio da legalidade** acaba por limitar a atuação do administrador, vez que este não poderá fazer prevalecer a sua própria vontade e a sua atuação, necessariamente, precisa seguir à risca o que a lei impõe.

O **princípio da impessoalidade** estabelece, em regra, que a Administração Pública deve dispensar o mesmo tratamento para todos aqueles que estejam na mesma situação jurídica e, caso se conceda benefícios aos proponentes, estes devem estar de acordo e não podem extrapolar os limites legais que os concedem.

A **igualdade ou isonomia** no processo administrativo, mais especificadamente no certame licitatório, exige que a Administração Pública dispense a todos os participantes o mesmo tratamento, permitindo que a Administração escolha a proposta mais vantajosa, dentro de uma disputa com igualdade de direito entre todos os interessados em contratar (DI PIETRO⁴ 2014).

Em suma, veda-se que o agente público estabeleça condições que impliquem preferência em favor de determinado licitante e, em decorrência desse princípio, o artigo 3º, da Lei 8.666/93, em seu § 1º, proíbe preferência ou distinção entre os participantes, devendo estes se encontrar na mesma situação, e receber da comissão de licitação, tratamento igualitário, a saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia [...]

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo [...];

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras [...]
(BRASIL, 1993).

Pode-se dizer, então, que o procedimento licitatório deve possibilitar a todos os licitantes a ampla disputa e concorrência, **de forma vinculada ao edital e sem favoritismo, dentro da legalidade** que baliza o certame e toda a atuação da Administração Pública, para que se obtenha, ao final, a seleção da melhor proposta possível, de forma eficiente e vantajosa.

Em razão da importância dos princípios no nosso ordenamento jurídico, Carvalho Filho⁵ (2014, p. 245) afirma que “não raras vezes, **a verificação de validade ou invalidade de atos e procedimentos leva em consideração esses princípios [...]**”, motivo pelo qual, a estrita observância no lineamento do procedimento com observância aos princípios norteadores e balizadores da Administração Pública e das licitações é de extrema valia e importância.

Partindo daí, ao encontro dos princípios que norteiam o certame e das disposições legais trazidas pela Constituição da República de 1988 e pela Lei 8.666/93, entendendo pela necessidade de manutenção da inabilitação da Impugnada ante a ausência de comprovação de sua qualificação econômico-financeira nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, é que se está a impugnar o recurso interposto.

Isso porque o instrumento convocatório corretamente exigiu no item 6.5 a demonstração da qualificação econômico-financeira de **todas as proponentes**, com a

⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

⁵ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

juntada do balanço patrimonial⁶, em estrita observância às previsões da Lei 8.666/93, que estabelece idêntica exigência no inciso I⁷ do artigo 31.

Concordando integralmente com o edital (visto não o ter impugnado) e ignorando suas previsões, a impugnada deixou de apresentar o balanço patrimonial registrado e ou qualquer outro documento que o substitui-se, razão pela qual fora corretamente declarada inabilitada pela comissão, que assim afirmou na ata:

“Conferida a documentação de habilitação, verificou-se que a empresa VIA ASFALTO LTDA descumpriu cláusula prevista em edital (6.5.2), a qual apresentou Balanço Patrimonial sem o devido registro, sendo uma empresa criada no exercício de 2023 deveria ser cumprido o item 3 - Sociedade criada no exercício em curso: Mediante apresentação de tão somente Balanço de Abertura, devidamente registrada na Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, ou ainda, Declaração do Contador ou Técnico Contábil (com firma reconhecida), assinada por profissional devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Portanto empresa resta inabilitada.”

Em que pese seja uma Microempresa, os benefícios legalmente garantidos às ME e EPP não são infinitos, ou seja, não cabe agora, na fase de recurso, apresentar documentos elaborados após o certame (18/10/2023) e que não foram juntados à sua habilitação, eis que estar-se-ia ferindo a morte o princípio da legalidade, colidindo com os ditames da Lei 123/2006⁸, do Edital que faz lei entre as partes e com os princípios norteadores da licitação, especialmente o da isonomia e impessoalidade.

Ademais, o item 6.12.1 do instrumento convocatório foi claro e ao encontro da Lei 123/2006 que estabelece benefícios às ME e EPP, afirmando que “As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar **toda a documentação** exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição”.

Indispensavelmente, todas as empresas interessadas em contratar com a Administração, necessitam demonstrar possuir uma boa saúde financeira e, sendo constituída no ano calendário, necessariamente precisam apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado na junta comercial, conforme também fora corretamente exigido no instrumento convocatório:

6.5.2 [...]

3) Sociedade criada no exercício em curso: Mediante apresentação de tão somente Balanço de Abertura, devidamente registrada na Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, ou ainda, Declaração do Contador ou Técnico Contábil (com firma reconhecida), assinada por profissional devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Entretanto - talvez por não possuir saúde financeira suficiente - a Impugnada simplesmente “ignorou” a previsão do instrumento convocatório, deixando de apresentar o

⁶ 6.5.2 - **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis e notas explicativas do último exercício social, devidamente registrados na junta comercial ou órgão competente já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

⁷ I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

⁸ Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

balanço devidamente registrado na junta comercial e/ou qualquer outro documento exigido em sua substituição.

É indiscutível, inclusive, que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não estão dispensadas de apresentar balanço patrimonial para fins de participação em certames licitatórios cujo objeto seja a execução de obras, ainda mais quando o instrumento convocatório expressamente previu a necessidade e não fora objeto de qualquer impugnação.

É o que aponta também o Decreto 8.538/2015, que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, afirmando no Art. 3º que apenas para a “habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial [...]”.

O próprio Sicaf (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) possui instrução afirmando que “a habilitação econômico-financeira de ME/EPP não deve ser exigida, nos editais, **quando o objeto for fornecimento de bens para a pronta entrega ou para a locação de materiais**. No entanto, para a contratação de obras, serviços e bens de entrega parcelada, a Administração deve exigir a habilitação econômico-financeira dos licitantes, inclusive das ME/EPP”.

Ainda, o Tribunal de Contas da União, afirmou no Acórdão 5221/2016 que “As microempresas e as empresas de pequeno porte **somente devem ser liberadas da apresentação do balanço patrimonial do último exercício se o certame envolver fornecimento de bens para pronta entrega**”.

Também o eTJSC, conforme constata-se:

[...] MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME QUE NÃO COMPROVOU A EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. BALANÇO PATRIMONIAL E DOCUMENTOS CONTÁBEIS INCOMPLETOS. INSUFICIÊNCIA DE DADOS PARA AFERIÇÃO DA HIGIDEZ FISCAL E FINANCEIRA. CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE NÃO A ISENTA DE COMPROVAR SUA APTIDÃO ECONÔMICA. [...] (TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 50133497120228240033, Relator: Jorge Luiz de Borba, Data de Julgamento: 14/03/2023, Primeira Câmara de Direito Público).

Ilmo(a) Sr(a). Presidente da Comissão,

O edital vincula às partes e todos devem atender às suas disposições, do contrário e, inclusive sendo aceito pela Administração (balanço apresentado apenas anexo ao recurso, assinado digital em 18/10/2023) estar-se-ia conferindo tratamento diferenciado para uma proponente em detrimento de outra, ferindo à morte o princípio da isonomia e da impessoalidade.

A empresa impugnada, se entendesse por não concordar com os termos previsto no edital, manejando uma impugnação ao edital, poderia deliberar sobre as situações que não concordava requerendo da Administração que as ajustasse e, caso não seja feito nos prazos estabelecidos, acaba por anuir com todos os termos previstos no instrumento convocatório, não havendo do que questionar quando do momento da participação na licitação, devendo, por consequência lógica, atender e cumprir a todas às suas disposições para estar habilitado nos termos da lei.

Os benefícios e as hipóteses de tratamento diferenciado dispensados às ME e EPPs, conferidos pela Lei Complementar 123/2006 não são ilimitadas e devem ser adstritos às disposições nela constantes, pois visam apenas equalizar as proponentes e não desequilibrar a competição com o fornecimento de benefícios não incluídos nas hipóteses daquele diploma e também do instrumento convocatório. Ou seja: **documento não**

apresentado no certame não pode ser saneado, pois o prazo estabelecido é para a regularização da qualificação econômico-financeira e não para a sua demonstração.

Ou seja, o recurso administrativo interposto pela Impugnada é infundado e protelatório, descabido em sua totalidade, eis que apenas em excepcionalíssimas situações é admissível a juntada de documento, limitada apenas a demonstração de condição preexistente e anterior a data do certame, o que não é o caso em tela, eis que o documento fora elaborado apenas em 18/10/2023, figurando hipótese de impossibilidade de saneamento.

Por fim, não é desprezível lembrar que, conforme disciplina o Art. 41 da Lei 8.666/93, "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" e, por este motivo, a estrita observância às exigências constantes no instrumento convocatório deve ser respeitada pelo Agente Público, fazendo com que a empresa privada interessada em contratar também cumpra.

Assim, impugna-se integralmente o recurso administrativo interposto pela empresa VIA ASFALTOS LTDA, requerendo seja mantida a decisão da comissão de licitações expressada na ata de julgamento datada de 16/10/2023.

4. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto **REQUER**, após correta análise da comissão, que a empresa VIA ASFALTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF 49.539.605/0001-44 seja mantida inabilitada para concorrer nas próximas etapas do certame licitatório, em razão da ausência de demonstração de sua qualificação econômico-financeira.

Na remota hipótese de se julgar procedente o recurso ilegalmente interposto, requer que a Administração Pública enfrente todos os fatos e fundamentos até aqui aduzidos, manifestando-se de forma explícita, clara e congruente, mormente porque a decisão afeta diretamente os interesses da Impugnante e decide recurso administrativo, sujeitando-se, portanto, às previsões do Art. 50 da Lei n. 9.784/99, ficando requerido, desde já, cópia integral e autenticada de todo o processo administrativo, para adoção de outras medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, nos colocando à disposição e, nestes termos, pedimos e aguardamos o deferimento.

Maravilha/SC, 23 de outubro de 2023.



GAIA RODOVIAS LTDA
CNPJ: 03.257.777/0001-24
RENATO ADRIANO SEIBT
PROCURADOR/ADMINISTRADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE FERIAS
II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

RENATO ADRIANO SEIBT

RENATO SEIBT
MARIA GIUSTI SEIBT

DATA NASCIMENTO: 25/07/1967
NATURALIDADE: MARAVILHA SC
OBSERVAÇÃO:

TIPIFICADOR IN: I/Positivo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1987

DATA DE EMISSÃO: 22/JAN/2020

CERT. CAS. 3048 LV B-11 FL. 274
CART. RCPN-MARAVILHA SC
"COM AVRB.DIVÓRCIO"

CTPS: 99158
REPOS: 00004
UF: SC

IDENTIDADE PROFISSIONAL
ORA/SC-SC 9533

Nº 629351 SÉRIE B

CPF: 1620496736
CPF: 702409556059420

FERNANDO LUIZ DE SOUZA

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Autenticação - Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,83 | ISS = R\$ 0,10 | FRJ = R\$ 1,09 | Total = R\$ 6,02 Recibo N.: 27006

Selo Digital de Fiscalização GRC73122-SKL4
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São Miguel da Boa Vista - 26 de julho de 2023

Nicolas Eduardo Natal Wosniak - Escrevente

003364903

Proibido Plastificar

003364903



Autenticação - Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,83 | ISS = R\$ 0,10 | FRJ = R\$ 1,09 | Total = R\$ 6,02 Recibo N.: 27006

Selo Digital de Fiscalização GRC73123-80MZ
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São Miguel da Boa Vista - 26 de julho de 2023

Nicolas Eduardo Natal Wosniak - Escrevente

Handwritten mark



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município de São Miguel da Boa Vista, Comarca de Maravilha

Escrivania de Paz São Miguel da Boa Vista

Davi Schwerz - Escrivão de Paz

PROCURAÇÃO PÚBLICA



CERTIDÃO

Livro: 020 | Folha: 095

Protocolo: 7227

Data do protocolo: 11/01/2023

Certifico que revendo o livro nº 020 de Procurações desta serventia, nele encontrei lavradas nas folhas 095 a 095v a **Procuração** que vai a seguir reproduzida: **PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz a empresa **GAIA RODOVIAS LTDA**, na forma que segue: **SAIBAM** todos os que este **Público Instrumento de Procuração** virem, ou dele conhecimento tiverem, que aos **onze** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e três (11-01-2023)**, nesta Escrivania de Paz sita na Avenida São Miguel, nº 357, centro, na Cidade e Município de São Miguel da Boa Vista, Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, endereço eletrônico: escrivania@escrivanciasmbv.com.br, telefone para contato: (49) 3667-0029, perante o **Escrevente - Fabris Guilherme Lorenzetti**, compareceu como outorgante a Empresa **Gaia Rodovias Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.257.777/0001-24, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 626, Sala 101, Centro, Maravilha - SC, CEP: 89874-000, conforme 11ª Alteração Contratual Consolidada, datada de 16-10-2019, registrada na JUCESC aos 19-12-2019, sob nº 20195479165; **Certidão Simplificada datada de 10-01-2023**; NIRE 42202684894; neste ato representada por seu administrador **Jaime José D'Agostini**, nascido aos 28-04-1965, filho de Alcides Antônio D'Agostini e de dona Valdomira Zamprogna D'Agostini, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº [REDAZIDO] -SESPDC/SC, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], domiciliado e residente na Rua [REDAZIDO] Maravilha - SC, CEP: 89874-000. A parte é pessoa capaz para a prática do presente ato e foi identificada mediante análise dos documentos originais apresentados, do que dou fé, dispensando desta forma, a presença de testemunhas, nos termos do artigo 5º e artigo 215, § 5º, ambos do Código Civil Brasileiro. E que, por este Público Instrumento nomeia e constitui seu Procurador **Renato Adriano Seibt**, nascido aos 25-07-1967, filho de Renato Seibt e de dona Maria Giusti Seibt, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI RG nº [REDAZIDO] -SESP/SC, inscrito no CPF sob nº [REDAZIDO], domiciliado e residente na Rua [REDAZIDO] Edifício Diplomata, apto. 303, Centro, Maravilha - SC, CEP: 89874-000; a quem confere poderes para o fim especial de, contratos de admissão e demissão de funcionários, emitir, endossar e assinar cheques; autorizar débitos, transferências e pagamentos por cheques, ou qualquer outro meio disponível; solicitar extratos de contas, requisitar talões de cheques para uso da outorgante; tudo perante todos os Bancos e outros estabelecimentos de crédito oficiais, semioficiais ou particulares; receber quaisquer quantias devidas à outorgante; pagar quaisquer quantias devidas pela outorgante, assinando e solicitando assinaturas nos necessários recibos, dando e recebendo quitação; pagar impostos, taxas e quaisquer outros tributos; assinar contratos administrativos; rescisões trabalhistas, carteiras de trabalho; assinar toda e qualquer documentação relativa à admissão e demissão de funcionários; representar a outorgante em repartições públicas Municipais, Estaduais, Federais e autarquias; representar a outorgante em todas as repartições particulares; assinar petições e recursos administrativos perante quaisquer repartições; firmar cadastros, participar em qualquer modalidade de licitações públicas em todas as suas formas e fases, podendo impugnar e interpor recursos; representar a Empresa em Juízo ou fora dele; assinar correspondências; expedir ou cobrar notas de serviço ou venda; assinar Notas Fiscais de Fatura e/ou prestação de serviços e Duplicatas; firmar cadastros; adquirir e vender mercadorias; representar a Empresa em Juízo ou fora dele; Contratar / nomear advogado, para representar a empresa em questões judiciais; Podendo ainda utilizar e transitar com veículos licenciados em nome da Empresa GAIA RODOVIAS LTDA, em todo o território Brasileiro, em todos os países integrantes do MERCOSUL e nos demais que fazem fronteira com o Brasil. **NÃO PODENDO SUBSTABELEECER. O presente mandato terá validade por um (01).**

Continua na próxima página (Página 1 de 2).



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município de São Miguel da Boa Vista, Comarca de Maravilha
Escrivania de Paz São Miguel da Boa Vista
Davi Schwerz - Escrivão de Paz

PROCURAÇÃO PÚBLICA

CERTIDÃO
Livro: 020 | Folha: 095v

Protocolo: 7227

Data do protocolo: 11/01/2023

□

ano a contar da data de outorga. LAVRADA SOB MINUTA. Os dados transcritos nesta *Procuração Pública* são tratados de acordo com o regime jurídico da publicidade, consoante Art. 23, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD. (Os dados para a presente procuração foram fornecidos pela parte, a qual assume inteira responsabilidade pelo seu suprimento, isentando esta Escrivania de Paz das responsabilidades decorrentes pelo presente ato). Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe foi lido, aceitou e assina. Eu, **Fabris Guilherme Lorenzetti - Escrevente**, a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. **Emolumentos recebidos em moeda corrente Nacional.** Assinou presencialmente nesta procuração Jaime José D'Agostini como Administrador representando a Gaia Rodovias Ltda. Nada mais, traslada em seguida: Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. Emolumentos originais do Ato: 1 Selo de Fiscalização pago (GNQ28822-OLE2) - R\$ 3,39, 1 Procuração para atos negociais - R\$ 68,92, Total: R\$ 72,31. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização Normal (GRC73445-DUXN) - R\$ 0,00, 1 Certidão ou pública forma - R\$ 13,90, 1 FRJ - R\$ 3,15, 1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - R\$ 0,28, Total: R\$ 17,33.**

São Miguel da Boa Vista - SC, 17 de agosto de 2023.


NICOLAS EDUARDO NATAL WOSNIAK

Escrevente



Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou averbações.

(Página 2 de 2).



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE JOINVILLE

19/547916-5



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42202684894	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	-------------------------------------	--

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81900001308679
 DBE não analisado.
 Emitida em 15/10/2019 - V3

NOME: GAIA RODOVIAS LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

3.5

MARAVILHA/SC
 15/10/2019

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: IVO D'AGOSTINI

Assinatura: *Ivo D'Agostini*

Telefone de contato: (47)21011883 rayana.silveira@martinelli.adv.br

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

10 DEZ. 2019

César
 Data Responsável

NÃO

/ /

Data Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

11 DEZ 2019

- Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e
 Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

19 DEZ 2019

Alexander da Silva / Matr. 387114-2
 Analista Téc. em Gestão de Registro Mercantil
 Escritório Regional da JUCESC em Joinville
 Responsável

Data

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e
 Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195479165 Protocolo 195479165 de 10/12/2019 NIRE 42202684894

Nome da empresa GAIA RODOVIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 132685436225585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

24/01/2020



P

GAIA RODOVIAS LTDA
CNPJ Nº 03.257.777/0001-24
NIRE 42202684894
MARAVILHA - SC

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

IVO D'AGOSTINI, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 26/07/1954, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Centro, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP 89874-000;

JAIME JOSÉ D'AGOSTINI, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED], Bairro [REDACTED], na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP 89874-000;

JULEIDE INÊS D'AGOSTINI, brasileira, contadora, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SESP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] Bairro [REDACTED], na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP 89874-000; e

CRISTIAN TICIANI, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CREA/RS nº 101.624-D e CREA/SC nº 050.851-0, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Avenida [REDACTED] ap. 401, Edifício IP, Centro, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP 89874-000.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **GAIA RODOVIAS LTDA**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 626, Sala 101, Centro, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP 89874-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.257.777/0001-24, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial

Página 1 de 14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195479165 Protocolo 195479165 de 10/12/2019 NIRE 42202684894

Nome da empresa GAIA RODOVIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 132685436225585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

24/01/2020

GAIA RODOVIAS LTDA
CNPJ Nº 03.257.777/0001-24
NIRE 42202684894
MARAVILHA - SC

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

do Estado de Santa Catarina sob nº 42202684894, em sessão de 01/07/1999, resolvem de comum acordo ALTERAR o Contrato Social da seguinte forma:

1) Aprovado o ingresso na Sociedade, neste ato, dos sócios abaixo relacionados:

a) **TIT PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua [REDACTED], Sala 101, Centro, cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP 89874-000, em fase de constituição perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, representada por seu Diretor **IVO D'AGOSTINI**, anteriormente qualificado.

b) **ALPES PARTICIPACOES LTDA** CNPJ 24598839000131, NIRE 42205450291, com sede na Avenida [REDACTED] Sala A, Industrial, Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP 89874-000, representada neste ato por Representante Legal **JAIME JOSE D AGOSTINI**, anteriormente qualificado.

c) **SICURO PARTICIPACOES LTDA** CNPJ 24628327000170, NIRE 42205451378, com sede na Avenida [REDACTED] Sala B, Industrial, Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP 89874-000, representada neste ato por Representante Legal **JULEIDE INES D AGOSTINI**, anteriormente qualificada.

2) O sócio **IVO D'AGOSTINI**, anteriormente qualificado, retirando-se da Sociedade, mediante renúncia expressa dos outros sócios ao direito de preferência, neste ato, cede e transfere, onerosamente, para a sócia ingressante, **TIT PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) quotas de sua titularidade, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais).

Página 2 de 14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195479165 Protocolo 195479165 de 10/12/2019 NIRE 42202684894

Nome da empresa GAIA RODOVIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 132685436225585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

24/01/2020



GAIA RODOVIAS LTDA
CNPJ Nº 03.257.777/0001-24
NIRE 42202684894
MARAVILHA - SC

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

- 3) O sócio **JAIME JOSÉ D'AGOSTINI**, anteriormente qualificado, retirando-se da Sociedade, mediante renúncia expressa dos outros sócios ao direito de preferência, neste ato, transfere, onerosamente, para a sócia ingressante **ALPES PARTICIPAÇÕES LTDA**, já nominada anteriormente, a totalidade de suas 533.250 (quinhentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta quotas, que totalizam R\$ 5.332.500,00 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos reais).
- 4) A sócia **JULEIDE INÊS D'AGOSTINI**, anteriormente qualificada, retirando-se da Sociedade, mediante renúncia expressa dos outros sócios ao direito de preferência, neste ato, transfere, onerosamente, para a sócia ingressante **SICURO PARTICIPAÇÕES LTDA**, já nominada anteriormente, a totalidade de suas 266.750 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta) quotas, que totalizam R\$ 2.667.500 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos reais).
- 5) Os sócios retirantes **IVO D'AGOSTINI**, **JAIME JOSÉ D'AGOSTINI** e **JULEIDE INÊS D'AGOSTINI**, os sócios ingressantes **TIT PARTICIPAÇÕES LTDA**, **ALPES PARTICIPAÇÕES LTDA** e **SICURO PARTICIPAÇÕES LTDA**, e a Sociedade, todos anteriormente qualificados, dão-se, reciprocamente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação da operação ora realizada para nada mais reclamarem uns dos outros, seja a que título e tempo for.
- 6) Em decorrência das alterações supracitadas, fica alterada a **Cláusula 4ª** do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 4ª – O Capital Social é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), subdivididos em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), totalmente subscritas, já integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios:

Página 3 de 14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195479165 Protocolo 195479165 de 10/12/2019 NIRE 42202684894

Nome da empresa GAIA RODOVIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 132685436225585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

24/01/2020

GAIA RODOVIAS LTDA
CNPJ Nº 03.257.777/0001-24
NIRE 42202684894
MARAVILHA - SC

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Sócios	%	Quotas	Valor (R\$)
TIT PARTICIPAÇÕES LTDA	64,00	1.600.000	16.000.000,00
ALPES PARTICIPAÇÕES LTDA	21,33	533.250	5.332.500,00
SICURO PARTICIPAÇÕES LTDA	10,67	266.750	2.667.500,00
CRISTIAN TICIANI	4,00	100.000	1.000.000,00
TOTAL	100	2.500.000	25.000.000,00

7) Aprovada a permanência do Sr. **IVO D'AGOSTINI** e do Sr. **JAIME JOSÉ D'AGOSTINI**, anteriormente qualificados, na administração da sociedade, passando da condição de sócios administradores para administradores não sócio, os quais ratificam, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

8) Desta forma, devido a deliberação acima, fica alterado o *caput* da Cláusula 18ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 18ª – A sociedade será administrada pelo administrador não sócio **IVO D'AGOSTINI**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 26/07/1954, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] nº [REDACTED] ap. [REDACTED] Centro, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP 89874-000; e pelo administrador não sócio **JAIME JOSÉ D'AGOSTINI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 28/04/65, natural de Serafina Correa (RS), residente e domiciliado na Rua

Página 4 de 14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195479165 Protocolo 195479165 de 10/12/2019 NIRE 42202684894

Nome da empresa GAIA RODOVIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 132685436225585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

24/01/2020

FP

GAIA RODOVIAS LTDA
CNPJ Nº 03.257.777/0001-24
NIRE 42202684894
MARAVILHA - SC

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Arindo Kamler nº 47, Bairro Jardim, CEP: 89874-000, no Município e Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade sob nº [REDACTED], expedida pela SESP/SC em 28/11/2007, CIC nº [REDACTED] que assinarão em conjunto ou separadamente e a representarão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para consecução do fim social e bom desempenho de suas funções.

- 9) Em virtude das alterações ora realizadas, os sócios aprovam a consolidação do Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA 1ª – A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, que é regida por este instrumento, pelo Código Civil/2002, lei 10.406 de 10/01/2002 e com Regência Supletiva da Lei 6.404/76, gira sob o nome empresarial de “GAIA RODOVIAS LTDA” e tem sua sede e domicílio no Município e Comarca de Maravilha, SC, na Rua Duque de Caxias, nº 626, Sala 101, Centro, CEP: 89874-000.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem como objeto a exploração do ramo de “Pavimentação asfáltica de estradas e vias urbanas; Implantação, conservação e sinalização de Rodovias; Obras de arte corrente e complementares; Obras de arte especiais; Terraplanagens; Concretagens e fornecimento de concreto usinado; Obras de saneamento básico; Urbanização; Elaboração de projetos de engenharia; Construção Civil, edificações, construção e reforma de imóveis; Construção de obras industriais e correlatas; Britagem de pedras; Exploração e aproveitamento econômico de jazidas minerais no território nacional, compreendendo a pesquisa, a lavra, o

Página 5 de 14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195479165 Protocolo 195479165 de 10/12/2019 NIRE 42202684894

Nome da empresa GAIA RODOVIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 132685436225585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

24/01/2020

R

GAIA RODOVIAS LTDA
CNPJ Nº 03.257.777/0001-24
NIRE 42202684894
MARAVILHA - SC

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

beneficiamento, o transporte e a comercialização de suas substâncias minerais; Comércio varejista de materiais de construção e transporte rodoviário de cargas e minérios, aluguel de máquinas e equipamentos; Geração e comercialização de energia elétrica”.

Parágrafo Único – A sociedade poderá a qualquer tempo, participar como acionista ou quotista em outras sociedades que explorem ou não a mesma atividade.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/1999, com prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 4ª – O Capital Social é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), subdivididos em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), totalmente subscritas, já integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor (R\$)
TIT PARTICIPAÇÕES LTDA	64,00	1.600.000	16.000.000,00
ALPES PARTICIPAÇÕES LTDA	21,33	533.250	5.332.500,00
SICURO PARTICIPAÇÕES LTDA	10,67	266.750	2.667.500,00
CRISTIAN TICIANI	4,00	100.000	1.000.000,00
TOTAL	100	2.500.000	25.000.000,00

CLÁUSULA 5ª – As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título à terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representem a maioria dos sócios quotistas.

Página 6 de 14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195479165 Protocolo 195479165 de 10/12/2019 NIRE 42202684894

Nome da empresa GAIA RODOVIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 132685436225585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

24/01/2020

GAIA RODOVIAS LTDA
CNPJ Nº 03.257.777/0001-24
NIRE 42202684894
MARAVILHA - SC

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Parágrafo 1º - Para fins de aplicação dos princípios da função social e da preservação e continuidade da empresa, o sócio devedor/executado deverá, obrigatoriamente, quando penhoradas parcial ou totalmente quotas de capital social de sua titularidade junto à empresa ou quando houver pedido de penhora de lucros por parte de terceiro credor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promover à competente substituição de tal penhora de quotas ou de lucros por outros bens de sua propriedade particular, sob pena de, não o fazendo, promover-se à imediata liquidação de suas quotas na forma estabelecida em cláusula específica abaixo.

CLÁUSULA 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052, CC/2002.

CLÁUSULA 7ª – Qualquer dano causado à pessoa jurídica por ato culposo ou doloso individual de cada sócio, exceto no desempenho de atividades para a empresa dentro e fora desta, serão de responsabilidade exclusiva de cada um, sujeitando o mesmo a indenizar a pessoa jurídica pelos danos verificados.

DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO E FILIAIS

CLÁUSULA 8ª – Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para a subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem e em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota, salvo diminuição por retirada de capital e conseqüente redução de participação de determinado sócio por acordo entre as partes;

CLÁUSULA 9ª – O sócio que desejar alienar, parcial ou totalmente, suas quotas de capital social, e sob qualquer forma, deverá notificar os demais sócios, estes que têm

Página 7 de 14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195479165 Protocolo 195479165 de 10/12/2019 NIRE 42202684894

Nome da empresa GAIA RODOVIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 132685436225585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

24/01/2020

GAIA RODOVIAS LTDA
CNPJ Nº 03.257.777/0001-24
NIRE 42202684894
MARAVILHA - SC

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

direito de preferência, discriminando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento, se houver, para que exerçam tal direito dentro do prazo mínimo de 30 (tinta) dias e não superior a 60 (sessenta) dias do informado, contado do recebimento da notificação. Transcorrido o prazo concedido sem que haja interesse ao exercício do direito de preferência, por qualquer outro sócio, as quotas serão obrigatoriamente objeto de liquidação, na forma estabelecida em cláusula específica abaixo.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de liquidação de haveres do sócio retirante, as quotas sociais deste serão distribuídas e incorporadas ao capital social dos demais sócios, proporcionalmente ao percentual de capital social de titularidade de cada um, existente à época da liquidação.

Parágrafo 2º - Em caso de alienação gratuita de quotas por parte de qualquer um dos sócios, a todos os demais ou somente aqueles sócios que o desejarem, as mesmas serão distribuídas proporcionalmente ao percentual de capital social que já possuem.

CLÁUSULA 10ª - Na ocorrência de dissolução da sociedade conjugal de qualquer um dos sócios, a parte que sobrevier ao ex-cônjuge/ex-convivente de qualquer um deles serão liquidadas na forma estabelecida específica abaixo.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de liquidação de haveres das quotas sociais cabíveis a ex-cônjuge/ex-convivente de sócio e seu pagamento pela empresa, estas quotas sociais ou percentual de quotas sociais serão diminuídas do montante de quotas do sócio devedor e incorporadas ao capital social dos demais sócios, proporcionalmente ao percentual de capital social de titularidade de cada destes, existente à época da liquidação.

Parágrafo 2º - Até a liquidação das quotas que lhe couberem, o ex-cônjuge/ex-convivente, herdeiros ou sucessores de sócio tem direito de concorrer à divisão periódica dos lucros.

Página 8 de 14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195479165 Protocolo 195479165 de 10/12/2019 NIRE 42202684894

Nome da empresa GAIA RODOVIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 132685436225585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

24/01/2020

GAIA RODOVIAS LTDA
CNPJ Nº 03.257.777/0001-24
NIRE 42202684894
MARAVILHA - SC

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA 11ª – Ocorrendo autofalência, insolvência civil ou morte de qualquer dos sócios, suas quotas serão obrigatoriamente liquidadas pela sociedade, na forma do estabelecida abaixo, não sendo admitido ingresso de credores, sucessores e/ou herdeiros na sociedade, exceto por acordo em sentido contrário pela unanimidade dos demais sócios existentes.

CLÁUSULA 12ª – Os haveres do sócio retirante, herdeiros e/ou sucessores legais serão levantados considerando valores de mercado.

Parágrafo 1º - Para apuração dos haveres será contratada empresa especializada.

Parágrafo 2º - Em caso de eventual acordo entre as partes quanto aos haveres devidos ao sócio retirante, herdeiros e/ou sucessores legais, será dispensada a contratação de empresa especializada.

Parágrafo 3º - Para liquidação dos haveres deverá ser considerada a situação financeira/patrimonial da sociedade e se dará sempre de forma parcelada, visando à preservação da saúde financeira da sociedade.

CLÁUSULA 13ª – As deliberações sociais, ainda que impliquem em Alteração Contratual, serão tomadas pelos sócios, na forma do Art. 1076, CC/2002.

CLÁUSULA 14ª – A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar necessário ao fim, parcela esta que destacará de seu próprio capital para efeitos fiscais as quais serão extintas ocorrendo a extinção do estabelecimento sede ou por decisão dos sócios.

Página 9 de 14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195479165 Protocolo 195479165 de 10/12/2019 NIRE 42202684894

Nome da empresa GAIA RODOVIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 132685436225585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

24/01/2020

GAIA RODOVIAS LTDA
CNPJ Nº 03.257.777/0001-24
NIRE 42202684894
MARAVILHA - SC

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS/PREJUÍZOS

CLÁUSULA 15ª – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados em Balanço Geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 16ª – Os lucros líquidos apurados, serão distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio, tantas partes, quantas quotas possuir, podendo a critério dos sócios, ficar em reserva na sociedade.

Parágrafo 1º - Por deliberação unânime dos sócios, tais valores poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada um no capital social.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuí-los a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e, ainda, distribuir lucros com base nos acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CLÁUSULA 17ª – Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao capital de cada um.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO, REUNIÕES E CONTABILIDADE

CLÁUSULA 18ª – A sociedade será administrada pelo administrador não sócio **IVO D'AGOSTINI**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 26/07/1954, portador da Cédula de Identidade nº 561.091, expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.157.309-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 626, ap. 318, Centro, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP 89874-000; e pelo

Página 10 de 14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195479165 Protocolo 195479165 de 10/12/2019 NIRE 42202684894

Nome da empresa GAIA RODOVIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 132685436225585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

24/01/2020

R

GAIA RODOVIAS LTDA
CNPJ Nº 03.257.777/0001-24
NIRE 42202684894
MARAVILHA - SC

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

administrador não sócio **JAIME JOSÉ D'AGOSTINI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 28/04/65, natural de Serafina Correa (RS), residente e domiciliado na Rua [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP: 89874-000, no Município e Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade sob nº [REDACTED], expedida pela SESP/SC em 28/11/2007, CIC nº [REDACTED] que assinarão em conjunto ou separadamente e a representarão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para consecução do fim social e bom desempenho de suas funções.

Parágrafo 1º - Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo 2º - Os sócios poderão nomear procuradores para um período determinado, que nunca poderá exceder a um ano, e no instrumento de procuração ficarão especificados os atos a serem praticados pelos procuradores nomeados.

Parágrafo 3º - Aos administradores é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, salvo por mandatários com poderes específicos.

Parágrafo 4º - Os administradores poderão ser retirados da administração e/ou excluídos da sociedade, mediante deliberação da maioria individual dos sócios, sem levar em consideração o percentual de cotas de capital social que cada um possui, por falta grave devidamente apurada quanto ao cumprimento de suas obrigações para com a sociedade, ou prática de ato atentatório às obrigações societárias.

CLÁUSULA 19ª - Pelos serviços prestados à sociedade, perceberão os administradores e responsável técnico, a título de Pró-Labore, uma quantia fixa mensal, creditada em conta corrente, donde retirarão de acordo com as possibilidades

Página 11 de 14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195479165 Protocolo 195479165 de 10/12/2019 NIRE 42202684894

Nome da empresa GAIA RODOVIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 132685436225585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

24/01/2020

GAIA RODOVIAS LTDA
CNPJ Nº 03.257.777/0001-24
NIRE 42202684894
MARAVILHA - SC

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

financeiras da empresa, até o máximo de seus créditos em conta corrente, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 20ª – O ato constitutivo é reformável no tocante a administração, podendo ser o administrador, destituído da função, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, com a competente averbação no registro competente, conforme previsto no art. 1.063 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 21ª – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração aos sócios, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico, com as deliberações dos sócios sendo tomadas em reunião, a ser convocada pelos administradores, na forma da Lei ou por cartas convocatórias enviadas pelo correio, ressalvada a hipótese de dispensa prevista no par. 2º do art. 1.072 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 22ª – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

DA DISSOLUÇÃO, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23ª – A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais previstos no art. 1.033 da Lei 10.406/2002, com o remanescente do patrimônio entre os sócios na proporção de participação de cada um, a ser efetuado após a realização do ativo e pagamento do passivo por liquidante sócio, administrador ou nomeado, ou após solução do passivo quando maior que o ativo, assumido pelos quotistas conforme previsto no art. 1.103, V, da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 24ª – Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão sendo impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em

Página 12 de 14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195479165 Protocolo 195479165 de 10/12/2019 NIRE 42202684894

Nome da empresa GAIA RODOVIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 132685436225585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

24/01/2020

GAIA RODOVIAS LTDA
CNPJ Nº 03.257.777/0001-24
NIRE 42202684894
MARAVILHA - SC

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, par. 1º, CC/2002.

CLÁUSULA 25ª - A sociedade manterá o Departamento Técnico em absoluta independência de ação, cabendo sua direção e responsabilidade perante o CREA/SC ao sócio **CRISTIAN TICIANI**, profissional habilitado que é, na forma do Decreto 23.569 de 11/09/33.

CLÁUSULA 26ª – Atendendo dispositivo do Decreto nº 85.064 de 26/08/80 em sua Art. 17, deverão ser observados o seguinte:

- I – pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencerão sempre a brasileiros;
- II – o quadro de pessoal será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros; e
- III – a administração ou gerência caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes, poderes predominantes.

CLÁUSULA 27ª – Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Maravilha, SC, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA 28ª – Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela lei em vigor.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de que está assinada pelos sócios, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Página 13 de 14



GAIA RODOVIAS LTDA
CNPJ Nº 03.257.777/0001-24
NIRE 42202684894
MARAVILHA - SC

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Maravilha – SC, 16 de outubro de 2019.



IVO D'AGOSTINI
Sócio retirante e administrador não sócio



CRISTIAN TICIANI
Sócio



JAIME JOSÉ D'AGOSTINI
Sócio retirante e administrador não sócio



JULÉIDE INÊS D'AGOSTINI
Sócia retirante



TIT PARTICIPAÇÕES LTDA.
Sócia ingressante, representada por seu
Diretor Ivo D'Agostini



ALPES PARTICIPAÇÕES LTDA
Sócia ingressante, representada por seu
Diretor Jaime José D'Agostini

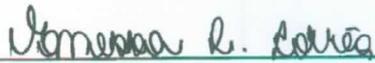


SICURO PARTICIPAÇÕES LTDA
Sócia ingressante, representada por sua
Diretora Juleide Inês D'Agostini

Testemunhas:



Nome: _____
RG: _____ Órgão Exp./UF: _____
CPF: Rayana Silveira
RG: _____ SSP/SC
CPF: _____



Nome: _____
RG: _____ Órgão Exp./UF: _____
CPF: Vanessa Regina Corrêa
RG: _____
CPF: _____







TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GAIA RODOVIAS LTDA
PROTOCOLO	195479165 - 10/12/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202684894
CNPJ 03.257.777/0001-24
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2019
SOB N: 20195479165

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195479165



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195479165 Protocolo 195479165 de 10/12/2019 NIRE 42202684894

Nome da empresa GAIA RODOVIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 132685436225585

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

24/01/2020